

## Resolução PPGD/FDSM Nº 01/2012

### *Regulamenta o processo de defesa de dissertação*

**Art. 1º**- Concluída a dissertação de mestrado, o aluno providenciará, juntamente com autorização do seu orientador, o depósito dos exemplares para defesa da mesma.

**§ 1º** - O prazo máximo para depósito de seu trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso do aluno, para dissertação de mestrado.

**§ 2º** - Em caráter extraordinário, mediante o requerimento realizado previamente ao decurso do prazo, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do mesmo por no máximo 06 (seis) meses, para a realização da defesa pública de dissertação de mestrado.

**§ 3º** – Para solicitar a análise de prorrogação do prazo pelo Colegiado, o pedido deve ser instruído com o parecer do orientador do aluno e com o trabalho por ele já produzido até a data da elaboração do pedido.

**Art. 2º** - Para defesa, deverão ser depositados 04 (quatro) exemplares da dissertação de mestrado, encadernados em espiral e com o aval da Biblioteca da FDSM.

**Art. 3º** - No ato do depósito, além de todos os exemplares a que se refere o art. 2º, deverá ser apresentado:

I - Pelo orientador:

a) Currículo *Lattes* atualizado;

b) Ofício, sugerindo a formação da banca examinadora e as datas sugeridas para defesa.

II – Pelo candidato:

a) Currículo *Lattes* atualizado;

b) CD-RW com a dissertação integral, contendo inclusive resumos do trabalho em português e inglês, com indicação de palavras-chave. Deverá conter também ficha catalográfica elaborada, obrigatoriamente, em conjunto com a Biblioteca da FDSM;

c) agendamento prévio com Secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito em três datas alternadas sugeridas pelo orientador.

**§ 1º** - Não haverá depósito condicional ou sem o cumprimento integral dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da presente resolução.

**§ 2º** - A defesa não será agendada para prazo inferior a 37 (trinta e sete) dias a contar do efetivo depósito do trabalho.

**Art. 4º** - Aprovada a banca pelo Colegiado, seus membros serão convidados pelo professor orientador e/ou o orientando, devendo a Secretaria do Programa confirmar com todos os membros a data efetiva da defesa.

**Art. 5º** - Todas as defesas de dissertação ocorrerão preferencialmente na Sala do Júri da FDSM, em dia letivo e conforme disponibilidade de agendamento.

**Art. 6º** - As bancas terão a seguinte composição:

**a)** Orientador do candidato, que a preside;

**b)** Um membro titular, pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito da FDSM;

**c)** Um membro titular não-pertencente ao corpo docente da FDSM;

**d)** Um membro suplente.

**§ 1º** – Só poderão integrar bancas examinadoras de dissertação professores detentores do título de doutor reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-graduação, coordenado pela Capes.

**§ 2º** - O Programa arcará com o custo do transporte do membro titular não-pertencente ao corpo docente da FDSM.

**Art. 7º** – Aprovado o trabalho pela banca, o candidato depositará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 03 (três) exemplares do trabalho em tamanho A4, capa preta dura com escritas em dourado, nos quais se observarão as normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Manual de Orientação para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da FDSM, disponível na web site do Programa e uma cópia eletrônica em PDF ou Microsoft Word® para divulgação do texto integral do trabalho na Biblioteca da FDSM.

**§ 1º** – A banca examinadora poderá aprovar o trabalho condicionalmente, devendo o candidato, nesse caso, incorporar as sugestões realizadas pela banca examinadora aos exemplares de que trata este artigo no prazo fixado pela mesma, não superior a 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** – Compete ao orientador atestar, como condição para o depósito de que trata este artigo, que o candidato incorporou as sugestões da banca.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo implicará a reprovação do aluno.

**§ 4º** – No caso do § 1º deste artigo, a ata de defesa somente será lavrada após o cumprimento da condição prevista no § 2º o presente artigo, devendo a mesma conter menção a essa incorporação. Neste caso, os cartões de nota distribuídos aos examinadores serão guardados pela Secretaria do Programa até a lavratura da ata.

**§ 5º** – Em caso de impossibilidade por um dos examinadores entre a defesa e a lavratura da ata, o ato será suprido pelo coordenador do colegiado.

**§ 6º** – A declaração de defesa de dissertação não será expedida sem o cumprimento da condição prevista no caput do presente artigo.

**Art. 8º** - A atribuição do grau será realizada em cerimônia pública na FDSM.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de janeiro de 2012.